

**FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL
BRB BRASÍLIA FUNCINE**

CNPJ: 11.179.262/0001-81

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1. Data, Hora e Local:** Conforme os termos da convocação, a Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, tendo sido concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, com a apuração dos votos realizada hoje, dia 08/04/2021, às 17hs, na sede social da Administradora do FUNDO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – BRB BRASÍLIA FUNCINE (“Fundo”), a BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.850.686/0001-69, no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco C, 2º andar - Brasília/DF.
- 2. Convocação e Presença:** Convocação realizada mediante correspondência física enviada a cada um dos cotistas, em 29 de março de 2021, por mala direta. Tendo em vista as medidas para enfrentamento da pandemia do Covid-19, excepcionalmente, em virtude da impossibilidade de se realizar o encontro de forma presencial, foi possibilitado aos cotistas participar por meio de voto escrito, mediante envio do arquivo da Manifestação de Voto digitalizado para o endereço de e-mail indicado pelo Administrador, e/ou entrega do documento na agência de relacionamento do cotista. Em anexo, lista dos votos válidos recebidos pelo Administrador, com participação de 60,8473% dos quotistas do Fundo.
- 3. Mesa:** Para assumir a presidência dos trabalhos foi eleita o Sr. Tiago Arruda Diniz Moraes, representante da Administradora, que convidou a Sra. Rayane Lopes Siqueira para secretariar a reunião.
- 4. Ordem do dia:**
 - i) Constituição de condomínio voluntário entre todos os cotistas, tendo em vista que, no processo de liquidação do Fundo, constatou-se que alguns ativos não poderão ser convertidos em moeda corrente nacional;
 - ii) Aprovação da minuta de constituição do condomínio voluntário;
 - iii) Ratificação da liquidação do Fundo ocorrida em 29/03/2020, com o consequente resgate total das quotas em circulação;
 - iv) A autorização para que a Administradora adote toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores.
- 5. Deliberações:**

O Administrador informou por meio de mensagem aos cotistas, disponível na página do Fundo, que após a finalização do processo de liquidação do Fundo, constatou-se que alguns ativos que ficaram remanescentes não são possíveis de serem divididos entre os quotistas. Dessa forma, a única alternativa que restou ao Administrador foi a de convocar a presente assembleia de forma a regulamentar e formalizar a constituição de um condomínio, formado por todos os quotistas, nos termos do art. 86, § 4º, da Instrução Normativa nº 398 da CVM.

Após contabilização dos votos recebidos, os cotistas manifestaram-se como se segue:

- i) O item (i) da ordem do dia foi APROVADO, com 100% dos votos recebidos, ficando aprovada a constituição do CONDOMÍNIO DOS COTISTAS DO ANTIGO FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – BRB BRASÍLIA FUNCINE. O novo condomínio ora aprovado será o sucessor de direito do Fundo em todos os direitos e obrigações daquele. O condomínio será integrado pelos antigos cotistas do Fundo (sendo a participação de cada ex-cotista no condomínio proporcional às suas respectivas participações no patrimônio líquido do Fundo), de forma que os ativos, passivos, despesas e eventuais contingências (contabilizadas ou não) do Fundo serão

atribuídas ao Condomínio, a partir da data de liquidação do Fundo, comprometendo-se o Condomínio e os ex-cotistas a honrar com todos esses compromissos cedidos.

- ii) O item (ii) da ordem do dia foi APROVADO COM RESSALVA, com 1,07243% dos votos recebidos favoráveis e 59,77487% de votos aprovados com ressalvas.

Por meio da CARTA DIFIC/SUOPE/GEOPE-2021/018 e da CARTA DIFIC/SUOPE/GEOPE-2021/019, os cotistas, respectivamente, BRB Banco de Brasília S.A. e BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. manifestaram-se que "devido à necessidade de mais tempo para analisar a proposta, somos favoráveis à convocação de uma nova assembleia a ser realizada em um prazo de 30 dias. Antes da constituição do Condomínio, bem como a definição do seu síndico, fica a cargo da BRB DTVM, a administração e representação dos direitos e obrigações decorrentes dos investimentos realizados pelo Funcine nos projetos de áudio visuais, inclusive quanto a eventuais ativos ilíquidos. "

Assim, a minuta de constituição do condomínio voluntário foi aprovada, com a alteração do artigo 13, onde a BRB DTVM fica responsável pela administração do condomínio até a eleição de novo síndico em assembleia a ser convocada com pauta específica dentro do prazo de 30 dias a contar da efetiva constituição do condomínio.

- iii) O item (iii) da ordem do dia foi APROVADO, com 100% dos votos recebidos, ficando ratificada a liquidação do Fundo finalizada no dia 29/03/2021, com a sua consequente dissolução, encerrando formalmente as atividades do Fundo, ficando apurado os ativos remanescentes indicados na minuta de convenção de condomínio, anexa a esta ata, e o saldo remanescente que será transferido ao condomínio.

Em consequência da dissolução ora ratificada, a totalidade das cotas do Fundo foi resgatada, com a consequente entrega aos cotistas (na qualidade de sucessores do Fundo, nos termos aqui deliberados e na forma da legislação) da totalidade dos ativos do Fundo, por meio da entrega de frações ideais do Condomínio acima mencionado e constituído para esse fim. Assim, a efetiva dissolução do Fundo ocorrerá com a cumulação dos seguintes atos:

- a. transferência dos ativos para o Condomínio constituído pelos cotistas;
- b. baixa do CNPJ do Fundo na Receita Federal do Brasil;
- c. protocolar o cancelamento de Funcionamento do Fundo na CVM.

Ato contínuo, promover o cancelamento da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, com a consequente sucessão de todos os direitos e obrigações entre o Fundo e o Condomínio compostos pelos antigos cotistas do Fundo (sendo a participação de cada ex-cotista no condomínio proporcional às suas respectivas participações no patrimônio líquido do Fundo), de forma que os ativos, passivos, despesas e eventuais contingências (contabilizadas ou não) do Fundo serão atribuídas ao Condomínio, a partir da data de liquidação do Fundo, comprometendo-se o Condomínio e os ex-cotistas a honrá-las.

- iv) O item (iv) da ordem do dia foi APROVADO, com 100% dos votos recebidos, ficando a Administradora do Fundo autorizada a promover todos os atos e medidas necessárias para a realização das deliberações tomadas nesta Assembleia, notadamente em relação à liquidação do Fundo, constituição do Condomínio e transferência dos ativos do Fundo para o Condomínio, tomando, inclusive, as seguintes providências:
- a. A administradora deverá apurar e realizar o pagamento de todas as despesas e encargos do Fundo pendentes e provisionadas até a data de liquidação, ficando ainda autorizada a reter do patrimônio do Fundo o saldo remanescente, que será destinado ao pagamento de despesas e encargos necessários à liquidação, despesas e encargos necessários à constituição do Condomínio e despesas e encargos necessários à administração do Condomínio.
 - b. Caso haja necessidade, comprovada, de despesas adicionais que ultrapassem o valor retido acima, nos termos da legislação civil, os Cotistas deverão assumir tais despesas, enquanto sucessores legais do Fundo, diretamente ou repassando os valores para a Administradora do Fundo ou para o Síndico do Condomínio, a depender do caso. A administradora ou o síndico ficam autorizados a antecipar tais

- custos, sendo posteriormente reembolsados pelos cotistas. Caso a administradora ou o Síndico verifiquem a necessidade de cobertura de despesas adicionais deverá comunicar tal fato ao Cotistas/Condôminos sobre a necessidade do pagamento ou repasse dos recursos, juntando comprovante das despesas e os Cotistas/Condôminos deverão então repassar tal valor ou pagá-lo diretamente no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento do pedido da Administradora/Síndico.
- c. Formalização da transferência dos ativos para o Condomínio, com assinatura dos documentos necessários para tanto.
 - d. Os cotistas declaram-se cientes que em relação aos direitos relacionados a processos já ajuizados pelo Fundo, o Condomínio deverá assumir a posição do Fundo em tais processos.
 - e. A Administradora fica autorizada a requerer, perante todos os órgãos, públicos ou privados, administrativos ou judiciais, de quaisquer instâncias, a transferência dos direitos, obrigações e ativos do Fundo para a titularidade do Condomínio constituído pelos ex-Cotistas, nos termos aqui deliberados, ficando a Administradora autorizada a celebrar, em nome do Fundo ora dissolvido, quando necessário, todos os instrumentos pertinentes à efetiva transferência dos direitos, obrigações e ativos.
 - f. A Administradora fica ainda autorizada a requerer e promover a constituição do CONDOMÍNIO DOS COTISTAS DO ANTIGO FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL – BRB BRASÍLIA FUNCINE, em nome de todos Cotistas/Condôminos, perante o Cartório de Títulos e Documentos, bem como solicitar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas perante a Receita Federal.
 - g. À Administradora, ficam outorgados os poderes necessários para representar todos os cotistas na constituição do condomínio, em qualquer de suas etapas e em quaisquer órgãos, públicos ou privados, a qualquer tempo.
 - h. Deverá, a Administradora, ainda, tomar as providências cabíveis para a baixa do registro do Fundo perante os órgãos competentes.
 - i. A administradora, após as providências iniciais de constituição e regularização do condomínio, convocará Assembleia Geral do próprio condomínio para discutir eventuais pontos não resolvidos na presente Assembleia, inclusive realizar a convocação de uma nova assembleia no prazo de 30 dias a contar da efetiva constituição do condomínio, conforme ressalva do item ii da ordem do dia apontada no voto dos cotistas BRB Banco de Brasília e BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
 - j. A presente ata constitui título hábil e deverá ser utilizada pela Administradora e pelos Cotistas para obter a devida regularização dos direitos, obrigações e ativos do Fundo, sendo este documento a comprovação da liquidação do Fundo para todos os efeitos legais.

6. Assuntos gerais: Nos termos que foi facultado na convocação da assembleia, não foi recebido nenhum termo de renúncia válido por parte dos cotistas em relação ao ingresso no condomínio que será constituído.

7. Encerramento: Encerrados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata.

Tiago Arruda Diniz Moraes
Presidente

Rayane Lopes Siqueira
Secretária